

A DIFICULDADE DO POBRE DE FABRICAR PROVAS E A QUESTÃO DEMOCRÁTICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

SANTOS JÚNIOR, Célio Natal dos¹; **MARIN**, Eriberto Francisco Beviláqua²

Palavras-chave: democracia; Constituição de 1988; pobre; processo civil; prova.

1. INTRODUÇÃO (justificativa e objetivos)

A Constituição Federal de 1988, claramente a mais democrática da história do Brasil, trouxe os ideais de uma democracia plena (formal). No entanto, prestes a completar vinte anos de existência, nossa Lei Maior não conseguiu efetivar os ideais igualitários por ela consubstanciados. O fato é que convivemos com uma democracia material, a qual diverge assustadoramente da formal e, por conta disso, ainda persistem as profundas desigualdades sociais e materiais, que tolhem da população o ideal democrático em todos os seus níveis. Neste trabalho, destacaremos o ideal democrático no acesso à Justiça, mais precisamente, a necessidade de uma igualdade entre ricos e pobres na fase probatória processual. Tal estudo é relevante por ser a prova o elemento mais importante do processo judiciário, pois como o magistrado desconhece dos fatos, contemplará na prova o meio mais eficaz de formar seu convencimento. Diz Hélio Tornaghi que “todo processo está penetrado na prova, embebido nela, saturado nela. Sem ela, ele não chega a seu objetivo: a sentença. Por isso a prova foi chamada “alma do processo” (Mascardo), “sombra que acompanha o corpo” (Romagnosi), “ponto luminoso” (Carignami), “pedra fundamental” (Brugnoli), “centro de gravidade” (Brusa)” (TORNAGHI, 1997: 272). Portanto, igualdade probatória significa igualdade processual.

2. METODOLOGIA

2.1 – Métodos dedutivo

Utilizamos o método dedutivo na medida que partimos da Constituição (Lei Maior), mais ampla, para o estudo de Leis infraconstitucionais, como o Código de Processo Civil.

2.2 – Método dialético

Quanto ao método dialético, este se mostrou assaz importante, pois proporcionou a discussão acerca dos disparates democráticos em nosso país como dificuldade para a consecução de uma igualdade das partes, sobretudo o pobre, para a “fabricação” de provas no Processo Civil.

2.3 – Método da pesquisa bibliográfica

A pesquisa bibliográfica foi realizada quando examinamos em várias obras (desde a temática da democracia e pobreza, até a prova no processo) com o intuito de garantir fundamentação teórica para apresentarmos nossos argumentos e críticas.

2.4 – Método da pesquisa documental

Este método foi utilizado ao compilarmos as várias jurisprudências de nossos Tribunais.

2.5 – Técnica de fichamento

Essa técnica possibilitou que organizássemos os resultados obtidos nas pesquisas bibliográfica e documental a fim de evitar que usássemos argumentos repetitivos e, o mais importante, com o escopo de possibilitar o confronto dos argumentos dos vários autores pesquisados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 – Demonstração dos vínculos entre a democracia e a Constituição, analisando a necessidade de uma igualdade, material e formal, das partes na fase probatória processual.

Conclui-se que a democracia está em crise, no mínimo desdotada da perfeição que a fez tornar-se o mais igualitário dos regimes já arquitetados. O colapso democrático ocorre por causa da permanência das vultuosas desigualdades, sobretudo a econômica. Com efeito, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 1999, cerca de 57 milhões de brasileiros – o equivalente a 35% da população – viviam em condição de pobreza (Almanaque Abril, 2001: 112). Destarte, impossível consignar uma igualdade na fase probatória processual com a prevalência das disparidades.

3.2 – Demonstração nos arts. 1º, 3º, 5º e 6º da Constituição dos direitos e garantias que se relacionam com a temática abordada.

Devido à dirigência (detalhamento) e ao nítido ideal democrático da Constituição de 1988, como estamos falando em igualdade em matéria processual (que se relaciona diretamente com a questão democrática), praticamente todos os incisos destes seis artigos se incluem no estudo, todavia, ressaltamos os ligados mais diretamente com o tema em pauta. Assim, destacamos: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I e III; art. 5º, incisos V, XXXIV, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV, LVI, LXXIV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII; art. 6º.

3.3 – Decisões do Supremo Tribunal Federal que se relacionam com a temática abordada.

Destacamos duas decisões de nossa Suprema Corte; uma citada por Alexandre de Moraes, que destaca o Princípio da igualdade (MORAES, 2004: 61) e a outra aduzida por Gildo dos Santos, a qual assevera que o juiz não poderá negar as provas requeridas pelas partes por mero arbítrio (SANTOS, 1975: 24).

3.4 – Caracterização da prova

Para caracterizar a prova partimos de Eduardo Couture. O autor traz os cinco elementos da prova, quais sejam: “conceito de prova”, o “objeto da prova”; o “ônus ou carga da prova”, o “procedimento probatório”; e, por derradeiro, a “valoração da prova”, uma vez produzida no processo (COUTURE, 1997: 216). Desse modo, conseguimos pormenorizadamente conceituar prova, tomando por base a apreciação de cada um de seus cinco elementos.

3.5 – Analisar leituras alternativas ao texto constitucional e ao Código de Processo Civil.

A análise alternativa ao texto constitucional salientou que mesmo com quase duas décadas da Constituição em vigor, permanecem os mesmos problemas de

desigualdade econômica e social que assolavam o Brasil antes de 1988. Por isso, concluímos ser necessária valorar a idéia citada por Peter Häberle, da necessidade de uma participação social generalizada, de um fazer democrático generalizado, de uma “comunidade de intérpretes da Constituição”(HÄBERLE, 1997). Destarte, apenas com o efetivo comprometimento da população como um todo atingiremos o ideal democrático.

Quanto à leitura complementar ao Código de Processo Civil, analisamos os sete meios de prova descritos na legislação processual civil (arts. 342 a 443, CPC), são eles: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial e inspeção judicial.

4. CONCLUSÃO

Disse Rousseau, em seu Contrato Social, que “rigorosamente nunca existiu verdadeira democracia, e nunca existirá; é contra a ordem natural que o grande número governe e seja o pequeno governado” (ROUSSEAU, 2001: 71).

Concordamos com o autor referendado. A democracia plena (formal), vislumbrada na igualdade material de todos os indivíduos, jamais ocorrerá; o individualismo e acúmulo de riquezas que permeiam a elite de nossa sociedade são incompatíveis com o ideal democrático.

Assim, o que devemos buscar é o máximo da efetivação democrática. No mesmo sentido, o máximo de paridade na fase probatória processual. Na medida em que falamos de “máxima efetivação” não estamos pincelando um conceito vago e indefinido, muito pelo contrário, pela convicção da impossibilidade de efetivação democrática plena, optamos pela racionalidade, ao revés de divagações acerca da consecução de uma sociedade justa e solidária. Destarte, o mais perto da ‘igualdade’ que chegaremos será a máxime aproximação das duas democracias: a formal e a material.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMANAQUE ABRIL. São Paulo: Abril, 2001.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 3ª ed. Buenos Aires: Depalma, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

SANTOS, Gildo dos. *A prova no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1975.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de Processo Penal*. Vol. 1. 10. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997.

¹ Bolsista de iniciação científica. Núcleo de Estudos e Pesquisas- NEP/UFG, celionatal@yahoo.com.br

² Orientador/ Núcleo de Estudos e Pesquisas- NEP/UFG, eribertomarin@yahoo.com.br